



# Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 15 de julho de 2020

Número 231

## PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020, **Objetivando a aquisição de peças para a manutenção dos cortadores de grama para a manutenção do Estádio Municipal Vitorino Soldara e Campo Bairro São Bernardo**, em favor da empresa **J.S INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 15.619.303/0001-64, Localizada na Rua São Benedito, nº 325, centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 1.010,80 (mil e dez reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 10 de julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020, **Objetivando a aquisição de três aparelhos celulares para atender ao CRAS, Projeto Arte e Vida e Abrigo Municipal**, em favor da empresa **CECILIA GOBBO PAPELARIA - ME**, CNPJ Nº 12.443.377/0001-02, Localizada na Rod Eduardo Saigh SP 255 KM 322, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 10 de julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020, **Objetivando a aquisição de embalagens descartáveis para atender o Projeto Arte e Vida, CCI – Centro de Convivência do Idoso e CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, em favor da empresa **MEI PAPELARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 67.859.413/0001-05, Localizada na Avenida Coronel João Quintino, nº 593, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 7.526,50 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 10 de julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de

Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020, **Objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos que fazem parte do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Obras e Serviços**, em favor da empresa **F. A SILVA MECANICA DIESEL - ME**, CNPJ Nº 24.444.709/0001-44, Localizada na Chácara Santa Cecília, s/n, Barra Grande, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 7.639,97 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 14 de julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020**  
**PROCESSO Nº. 154/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO  
**CONTRATADA:** RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SERVIR AO PRÉDIO DA NOVA PREFEITURA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 9/2020

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Julho de 2020.

Coronel Macedo, 10 de Julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 154/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

Após o término do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2020 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SERVIR AO PRÉDIO DA NOVA PREFEITURA”. Após interposição de recursos, eu, **ROSANA VAZ DOS SANTOS**, pregoeira oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO, da seguinte empresa com o seguinte valor:

1- RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.  
CNPJ: 23.495.961/0001-10 com o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) – Valor Global desta Licitação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 09 de Julho de 2020.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo nº. 154/2020. Pregão Eletrônico 09/2020, que tem como objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SERVIR AO PRÉDIO DA NOVA PREFEITURA”. Faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2020 ao proponente:

1- RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.  
CNPJ: 23.495.961/0001-10 com o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) – Valor Global desta Licitação.

Estando tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto Municipal 007/2018 de 22 de Janeiro de 2018, disposição da Lei 10.520/2002, e com a Ata da Sessão de Julgamento.

Coronel Macedo 09 de Julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 166/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 121/2020

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020, **Contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de persianas no novo prédio da Prefeitura Municipal**, para a Administração da Prefeitura Municipal, em favor da empresa:

1- **JOSE APARECIDO VEIGA – VIDRAÇARIA MORABOX** CNPJ: 12.239.365/0001-52  
ENDEREÇO: Avenida Capitão Eugenio Gabriel, 188.  
CIDADE: Taquarituba/SP TELEFONE: 14-3762 1664.

No valor total de **R\$ 7.792,00 (Sete mil setecentos e noventa e dois reais)**, a pedido do Coordenador Municipal de Convênios.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 13 de Julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 290/2020  
DE 15 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Nomear **PATRICIA DOS SANTOS DE SOUZA LIMA**, RG: 46.186.573-7 e CPF: 395.866.368-01 para o cargo de **AUXILIAR DE CUIDADOR**, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 066/2009, classificado em 3º lugar no Concurso Público 01/2015, realizado em 13/09/2015 e homologado em 16/04/2019.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 15 de julho de 2020.

**JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

**André Aparecido da Cruz**  
**Coordenador do Gabinete do Prefeito**



**DECRETO Nº 123/2020  
DE 13 DE JULHO DE 2.020**

“DISPÕE SOBRE as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Coronel Macedo, nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2.020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

Considerando o disposto na Resolução SS - 87, de 15 de junho de 2.020, publicada em 15 de junho de 2.020, que Dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases”, frente a Pandemia COVID 19 e dá providências correlatas;

Considerando que a aludida resolução divulgou lista de classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases em conformidade ao estabelecido no Artigo 5º, Parágrafo 3º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, **relocando a DRS sob a qual o Município de Coronel Macedo faz parte, para a fase 2 do Plano São Paulo.**

Considerando o disposto no Decreto Estadual 65.044, de 03 de julho de 2.020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo; que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Coronel Macedo, no que se refere a fase 2 do plano São Paulo ,na forma discriminada:

**I. Lojas, Comércio Varejista e Atacadista**

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado **na fase 2** do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;
- b. Limitar a duas pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- c. Estabelecer distanciamento social mínimo (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

**II. Bares Restaurantes e Similares.**

- a. Conforme determinado **na fase 2** do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, está proibido o consumo local em bares, restaurantes e similares;
- b. Os estabelecimentos enquadrados nesta categoria poderão funcionar com serviços de entrega na forma ("delivery"), as Padarias poderão funcionar com venda de balcão, ficando vedado o consumo de alimentos no local;

**III. Hotéis e pousadas.**

- a. Horário de Funcionamento conforme determinado **na fase 2** do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;
- b. Limitar a 20%, da capacidade prevista no AVCB, de pessoas no interior do estabelecimento;

**IV. Barbearias, Salões de Beleza e estética.**

- a. Ficam proibidos de funcionar no Município enquanto perdurar a **fase 2 do Plano São Paulo;**

**V. IGREJAS**

- a. Poderão receber fiéis, para orações e orientação religiosa, mediante agendamento e de forma individual;
- b. Ficam proibidos de realizar cultos, reuniões, missas ou cerimônias congêneres, enquanto perdurar a **fase 2 do Plano São Paulo, no município** de Coronel Macedo.

**Artigo 2º.** As atividades elencadas no artigo anterior, deverão obedecer às seguintes regras básicas:

- I. Fornecimento de álcool gel para funcionários, clientes e usuários dos serviços nas entradas e saídas dos locais;
- II. Manutenção de distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;
- III. Uso obrigatório de máscaras tanto por funcionários quanto por frequentadores;
- IV. Proibição do uso de sistema de ar condicionado nos recintos;
- V. Determinação de locais distintos para entrada e para saída de pessoas;
- VI. Implementar e cumprir, programa de limpeza, no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizadas durante todo seu horário de funcionamento;
- VII. O detalhamento das diretrizes dos protocolos sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente decreto, poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>

- VIII. Cada estabelecimento deverá afixar, na entrada, aviso de forma clara e de fácil visualização, com o número da capacidade máxima de pessoas, para ingresso no local;
- IX. Cada estabelecimento deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde a existência de trabalhadores com sintomas gripais;
- X. As empresas, dentro de suas possibilidades, deverão adotar o protocolo de testagem elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.
- XI. O uso de máscaras é obrigatório, nos termos do decreto estadual 64.959/2.020;
- XII. Fica fazendo parte deste decreto, como anexo 1, o Plano SP.

**Artigo 3º** - Este decreto deverá ser interpretado em conjunto com os **PROTOS SANITÁRIOS**, estabelecidos pelo governo do estado, e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

**Artigo 4º** - Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores a respeito da temática COVID, e que não colidirem com este Decreto, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 117/2020 de 29 de junho de 2020.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de julho de 2.020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Coordenador do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 124/2020  
DE 13 DE JULHO DE 2020**

**“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 053/2020, de 23 de março de 2020”.**

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 22 de abril de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19),

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 10 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 30 de julho de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal nº 053/2020, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Coronel Macedo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de julho de 2020.

**JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

**André Aparecido da Cruz  
Coordenador do Gabinete do Prefeito**



Certificado Digital